



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro - Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

000141

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11 DA HABILITAÇÃO

11.1.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535 -2285
CNPJ.: 14.205.686/0001-61

000142

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

11.1.2. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.1.4. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535 -2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

000143

11.1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jitaúna, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro — Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

000144

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Jitaúna pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Jitaúna.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Jitaúna, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1. não produzir os resultados acordados,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

300.125

- 13.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 13.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

- 13.2. O pagamento ocorrerá mediante a demanda ocorrida dentro do exercício do contrato.
- 13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 13.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 13.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 13.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 06 (seis) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - *IPCA*.
- 14.2. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 22, todos da Lei Federal 14.133/2021.
- 14.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.
- 14.4. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ.: 14.205.686/0001-61

00344

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

14.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DESPESA:	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES:	15001002
	16000000
	16210000

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

000147

direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

16.6 A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

16.7 O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

16.8 Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jitaúna-BA, em 28 de maio de 2025.

JOÃO CÂNCIO SILVA
AGENTE DE PLANEJAMENTO

Ciente,

PATRICIA REISLANE RODRIGUES LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitações

000148



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

PUBLICAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025.

PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Jitaúna, Estado da Bahia, convoca os interessados com base na Lei Nº 14.133/2021, a apresentação de Cotações de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo, conforme Termo de Referência em anexo.

As empresas Interessadas deverão enviar a cotação através do e-mail: licitacaopmi1@gmail.com, ou entregar presencialmente no Setor de licitações do Município, até o terceiro dia útil após publicação, respeitando o prazo estabelecido.

Juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada os seguintes documentos:

- **Documentos relativos à Habilitação Jurídica** (Contrato Social Consolidado ou todas as respectivas alterações, documentos dos sócios e Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- **Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista** – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Documentos de Habilitação Técnica** - Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste chamamento, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Jitaúna-BA, 28 de maio de 2025.

Bruna da Silva Neris
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

000149



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL 14.133/2021
Decreto Municipal nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A contratação de empresa para aquisição de materiais laboratoriais, como reagentes, tubos, lâminas e demais insumos, é essencial para assegurar a continuidade dos serviços de diagnóstico e monitoramento da saúde dos pacientes atendidos na rede pública municipal. Esses insumos são fundamentais para a realização de exames clínicos e laboratoriais que subsidiam a detecção precoce de doenças, o acompanhamento terapêutico e a tomada de decisões clínicas assertivas por parte da equipe médica.

A contratação de empresa especializada garante não apenas o fornecimento pontual e contínuo desses materiais, mas também assegura a conformidade com os padrões técnicos e sanitários exigidos para a prática laboratorial. A centralização do fornecimento em um único fornecedor qualificado permite melhor controle de qualidade, facilita a logística e proporciona maior eficiência na gestão administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a essencialidade do fornecimento, bem como a baixa complexidade e o valor compatível com os parâmetros legais para dispensa, a adoção desse rito se mostra legal, eficiente e proporcional ao interesse público, evitando desabastecimentos que poderiam comprometer o atendimento à população. Ressalte-se que a dispensa, além de legalmente permitida, representa uma medida de racionalidade administrativa diante do baixo valor envolvido e da necessidade imediata da contratação.

Portanto, a contratação direta se justifica não apenas por atender aos requisitos legais do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referido dispositivo legal permite a contratação direta nas hipóteses em que o valor do objeto não ultrapassa o limite de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), situação que se aplica ao presente caso. Assim, justifica-se essa contratação principalmente por garantir a continuidade e a qualidade dos serviços laboratoriais, assegurando o direito fundamental à saúde da população de Jitaúna-BA, com responsabilidade técnica, legal e ambiental.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.

300150



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	QTDE
1	LAMÍNULAS MICROSCOPIA 22X22MM C/ 100UND	CX	10
2	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SORO, 500 ml (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	2
3	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL NO SORO, 250 ml (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	2
4	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL HDL NO SORO, 250 ml (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	2
5	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO TRIGLICERÍDEOS NO SORO, 250 ml (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	2
6	AGULHA PARA COLETA Á VACUO 25X0,7: CAIXAS COM 100 AGULHAS Á VÁCUO DESCARTÁVEL	CX	100
7	FITA REATIVA PARA URANÁLISE (10 ÁREAS) 125 TIRAS	CX	20
8	PCR PARA realização teste manuais - kit completo teste de bancada	KIT	4
9	CORANTE PANÓTICO 1000ML. SISTEMA PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS EM ESFREGAÇO DE SANGUE PERIFÉRICO, MEDULA ÓSSEA OU PARA ESTUDO CITOLÓGICO DE ELEMENTOS CELULARES COLHIDOS POR PUNÇÃO, RASPAGEM OU CONCENTRADOS CELULARES DE DERRAMES CAVITÁRIOS.	KIT	1
10	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DA CREATININA CINÉTICA NO SORO, 250 ml (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	KIT	1
11	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DA UREIA UV NO SORO, 250 ml (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	4
12	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO TGO (AST) CINÉTICO NO SORO, 250 ml (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	4
13	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO TGP (ALT) CINÉTICO NO SORO, 250 ml (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	4
14	PIPETA AUTOMÁTICA 1000 MICROLITROS	UND	1
15	PIPETA AUTOMÁTICA 100 MICROLITROS	UND	1
16	PIPETA AUTOMÁTICA 10 MICROLITROS	UND	1
17	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM EDTA K3: TUBO Á VÁCUO DE PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UND	60

000151



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535 -2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

18	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO SECO COM GEL SEPARADOR: TUBO ESTÉRIL Á VÁCUO DE PLÁSTICO COM TAMPA VERMELHA OU AMARELA, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UND	110
19	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO MONO NO SORO, 200 ml (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	KIT	1

3.2 O prazo de execução e vigência será até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato.

3.3. Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são aqueles necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurando o gasto racional dos recursos públicos.

3.5. A presente contratação ocorrerá por Lote único.

3.6 A definição do lote observou a similaridade da natureza dos itens e as peculiaridades do mercado, mantendo todas as cautelas necessárias para garantir a aplicação plena do art. 4º da Lei nº 14.133/21.

3.7 Ao agregar o quantitativo de itens em lote, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, além de uniformizar a logística da entrega dos mesmos. Neste sentido, o licitante que se propuser a registrar o preço dos bens acaba o fazendo de forma mais econômica para a Administração Pública ao vislumbrar quantitativos mais significativos. Tal situação é inerente à lógica de mercado, até mesmo porque os custos de mão de obra, logística e agregados costumam ser mais atrativos à medida que existem mais itens a serem entregues.

3.8 O lote contempla materiais de laboratórios, trata-se de um conjunto de itens amplamente disponíveis no mercado, com especificações padronizadas e cuja oferta abrange grande número de fornecedores, inclusive no âmbito local e regional. A segmentação deste lote permite a participação de diversas empresas do setor, o que amplia a competitividade, favorece melhores condições comerciais para a Administração e contribui para o desenvolvimento econômico local.

4. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto é da ordem de R\$ 26.204,18 (vinte e seis mil duzentos e quatro reais e dezoito centavos), custo no qual estão inclusas todas as despesas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de material laboratorial, destinado ao atendimento contínuo das demandas do Laboratório Municipal de Jitaúna-BA. Este laboratório é responsável por realizar exames e coletas laboratoriais das unidades de saúde do município, atuando como suporte essencial ao diagnóstico clínico e à condução dos

300152



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

tratamentos médicos. A contratação prevê o fornecimento de insumos como reagentes, tubos, lâminas, seringas e demais materiais indispensáveis para garantir a precisão e a segurança dos procedimentos laboratoriais realizados.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange desde a seleção do fornecedor, recebimento dos materiais, inspeção de qualidade, distribuição interna ao laboratório e unidades de saúde, até o uso efetivo nos exames e o descarte final dos resíduos laboratoriais, conforme normas vigentes de biossegurança e meio ambiente.

A escolha de fornecedor capacitado permite não apenas a entrega dos materiais dentro do prazo e nas condições exigidas, mas também garante suporte técnico quando necessário, além do cumprimento de requisitos sustentáveis como o uso de embalagens recicláveis e o compromisso com a logística reversa. Assim, a contratação visa assegurar o funcionamento ininterrupto do laboratório, a confiabilidade dos exames e o atendimento de qualidade à população.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

6.1. Local e Horário do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A entrega do objeto deverá ser realizada na rua Hormínio Rios, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a solicitação por meio de requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Jitaúna - BA. Nos horários e dias de funcionamento, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00h até as 14:00h.

6.1.2 O fornecimento será efetuado de forma única, após emissão da Ordem de Fornecimento, emitido pelo Setor de Compras do Município, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias úteis.

6.1.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, mediante pleito devidamente justificado e, DESDE QUE, aceito por esta Administração Pública;

6.1.4 Não será admitido, para efeito de recebimento, bem que esteja em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência;

6.1.5 O material recusado pelo Contratante deverá ser substituído, automaticamente no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da notificação, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 Subcontratação

7.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

000153

7.2 Garantia de Contratação

7.2.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples
- 8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 8.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 8.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução;
- 8.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 8.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 8.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 8.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 8.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do

000154



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro - Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

8.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

8.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

8.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

8.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

330155



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

8.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Designar servidores para as atividades de Fiscalização dos itens previstos, dirimindo as dúvidas da Contratada, cumprindo e fazendo cumprir o disposto no presente termo de especificação técnica;
- c) Efetuar o pagamento na data estabelecida.
- d) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
- e) Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;
- f) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa vencedora;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- i) Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na execução do objeto, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;
- j) Rejeitar no todo ou em parte os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- k) Solicitar a troca/devolução dos itens que não atenderem às especificações do objeto;
- l) Solicitar o ressarcimento dos itens que não atenderem às especificações do objeto;

9.2. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

000156



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535 -2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

9.2.1. Realizar a os serviços propostos, no prazo e local indicados pela administração, em estrita observância das especificações do termo de referência.

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da licitação;

9.2.4. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega do objeto licitado, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.5. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.

9.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata.

9.2.8. Atender aos chamados em tempo hábil disponibilizando todos os meios necessários ao cumprimento dos requisitos estabelecidos.

9.2.9. Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte;

9.2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de referência;

9.2.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo.

9.2.12. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela contratante ou pelo fiscal ou comissão fiscalizadora da ata;

9.2.13. Zelar pela qualidade da prestação dos serviços.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

000157



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro - Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.1.8 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11 DA HABILITAÇÃO

11.1.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

000158



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.1.1.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

11.1.2. Quanto à HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.1.3. Quanto à HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

11.1.4. Quanto à HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

000159



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

11.1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jitaúna, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

000130

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

12.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

12.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

000161



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o município de Jitaúna pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas no incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Jitaúna.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

12.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Jitaúna, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Finanças.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A avaliação da execução do objeto utilizará para aferição da qualidade da prestação dos serviços o disposto neste item.

13.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

000162



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

13.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Prazo de pagamento

13.2. O pagamento ocorrerá mediante a demanda ocorrida dentro do exercício do contrato.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

13.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

14.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 06 (seis) meses na forma da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - *IPCA*.

14.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 22, todos da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

14.4 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ: 14.205.686/0001-61

000163

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

14.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE:	2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DESPESA:	33903000 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTES:	15001002
	16000000
	16210000

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.5 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que

000164



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNDICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2285
CNPJ.: 14.205.686/0001-61

direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

16.6 A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

16.7 O descumprimento, total ou parcial das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, nos termos definidos em edital.

16.8 Fica eleito o foro da Comarca de Jitaúna-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jitaúna-BA, em 28 de maio de 2025.

JOÃO CÂNCIO SILVA

AGENTE DE PLANEJAMENTO

Ciente,

PATRICIA REISLANE RODRIGUES LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

000165

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.630.535/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LABTEC	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO	NÚMERO 145	COMPLEMENTO COND EMP. BOSQUE DOS QUIOSQUES GALPAO12
--	---------------	---

CEP 42.701-880	BAIRRO/DISTRITO PITANGUEIRAS	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS	UF BA
-------------------	---------------------------------	-------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MVSENA@MPCONTADORES.COM.BR	TELEFONE (71) 3245-1883
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/11/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2025 às 11:56:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000186

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E
LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 14.630.535/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:43:46 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: 7351.C755.6B2E.C213

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000167

Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252285332

RAZÃO SOCIAL	
MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LAI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
152.532.110	14.630.535/0001-50

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810000.9056/23-8 - Inicial/PARCELAMENTO	810001.0011/23-4 - Inicial/PARCELAMENTO
810001.5446/24-7 - Inicial/PARCELAMENTO	810001.6984/24-2 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 29/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CNPJ: 13.927.819/0001-40

Secretaria da Fazenda

Coordenação Tributária

000168

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE
DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO
CADASTRO MOBILIÁRIO**

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 05/05/2025, sob processo de nº 1/2025.

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data, a Pessoa Física / Jurídica MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob nº. 14630535000150, possui débito (s) junto ao Município, com a exigibilidade suspensa em virtude de Parcelamento do débito, referente à inscrição municipal nº. 10031189, situado à RUA RUA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO COND EMP. BOSQUE DOS QUIOSQUES GP 12 145 PITANGUEIRAS 42701880 LAURO DE FREITAS BA, apurado (s) conforme discriminação abaixo:

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301 da Lei Complementar nº. 1572/2015 - Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Código de Controle: 481012000066724220250505
Emitida via Internet, às 16:51:45 hs, do dia 05/05/2025
Validade: 30 dias.

OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.630.535/0001-50

Certidão nº: 23619649/2025

Expedição: 29/04/2025, às 10:36:32

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.630.535/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

000170

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.630.535/0001-50
Razão Social: MXS DIAGNOSTICA COM SERV PROD MEDICOS E LAB LTDA
Endereço: R MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO 145 GALP 12 CD EMP BOSQ /
PITANGUEIRAS / LAURO DE FREITAS / BA / 42701-880

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053102491888535200

Informação obtida em 03/06/2025 09:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



00171

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00829839E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 03/06/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA

CNPJ: 14.630.535/0001-50

Endereço: R MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, 145 - PITANGUEIRAS / COND EMP. BOSQUE DOS QUIOSQUES GALPÃO 12 - LAURO DE FREITAS/BA - CEP: 42.701-880

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, terça-feira, 3 de junho de 2025



000172

ATESTADO DE CAPACIDADE

O LACLIMED Laboratório de Análises Clínicas s/s Ltda, CNPJ 14.304.588.0001/81, localizada à Rua Virgílio Ribeiro de Araújo, 253 Centro, Esplanada- Ba, atesta, para os devidos fins, que a empresa MXS Diagnóstica, estabelecida à Rua Maria Teixeira de Carvalho, N145, Galpão 12, Pitangueiras, Lauro de Freitas - Ba, CNPJ 14.630.535/0001-50, nos forneceu produtos e reagentes para Laboratórios de Análises Clínicas conforme itens pontuados abaixo. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante à demanda, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
ANALISADOR HEMATOLOGICO 18 PARAMETROS	UND	1

Esplanada- Bahia, 30 de setembro de 2021.

Assinatura do representante legal
Laboratório
CNPJ 14.304.588/0001-81

000173

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO CATEGORIA: SALVO E LIBERADO	
NOME JORGE LEONARDO SCHETTINI SANTOS	
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 665813627 SSP BA	CPF 913.971.705-49
DATA NASCIMENTO 30/09/1979	
FILIAÇÃO JOSE JORGE DOS SANTOS MARY SCHETTINI DOS SANTOS	
FOTOGRAFIA	FIM. ACC. CAT. MAR. B
Nº PASSADO 01315144185	DATA DE EMISSÃO 27/07/2031
DATA DE VALIDADE 12/08/1998	
OBSERVAÇÕES	
ASSINATURA DO PORTADOR LAURO DE FREITAS, BA DATA DE EMISSÃO 02/08/2021	
ASSINATURA DO EMISSOR RODRIGO PIMENTAL DE SOUZA LIMA Diretor Geral 11618152263 BA511146289	
BAHAIA	

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2146700481

PROIBIDO PLASTIFICAR

2146700481

000174

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA CIDADANIA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES CATEGORIA NACIONAL DE TRANSPORTES		
NOME MILENE JONES RIBEIRO		
VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1664907036	DOC. IDENTIDADE / CATEG. EMISSOR / UF 641791844 SSP BA	DATA NASCIMENTO 25/11/1977
	FILIAÇÃO ANTONIO MARIO RIBEIRO WALDETE JONES RIBEIRO	
	PERMISSÃO B 1	CAT. HAB. B 1
	Nº REGISTRO 02177025839	VALIDADE 28/10/2023
OBSERVAÇÕES A 2		
ASSINATURA DO PORTADOR LAURO DE FREITAS, BA DATA EMISSÃO 08/11/2018		
ASSINATURA DO EMISSOR Lúcio Gomes Barros Pereira Diretor Geral 33139001997 BA509878332		
PROIBIDO PLASTIFICAR 1664907036 BAHIA		



Jitaúna PREFEITURA
Cidade que cresce, vidas que prosperam!



000175

PARECER AGENTE DE CONTRATAÇÃO



: PROCESSO ADMINISTRATIVO:
SEMUS 105/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 037/2025

000176

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO:

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões que fundamentam a presente contratação, esclarecendo os benefícios a serem alcançados.

O montante exíguo orçado para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA**, encontra-se dentro do limite estabelecido no artigo 75, Inciso I e II (no caso em questão enquadrado pelo inciso II) da Lei nº 14.133/2021, justificando assim a contratação direta através de dispensa de licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO:

Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, conforme Parecer Contábil anexo.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Após decorrido o prazo do Aviso de Contratação, declaro que não recebemos nenhuma proposta. Desta forma, após análise das propostas acostadas pelo setor de compras em sua pesquisa de preço, logrou-se vencedora da presente dispensa de licitação a empresa **MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14630535000150, com proposta de menor valor global correspondente a quantia de R\$ 25.834,35 {VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS}. Comprova ainda o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei nº 14.133/2021.

DA CONCLUSÃO:

Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 e seus respectivos Incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para a contratação.

03 DE JUNHO DE 2025


BRUNA DA SILVA NERIS
Agente de Contratação


LUAN DE ALMEIDA ROCHA
Equipe de Apoio
Decreto nº. 004, de 09 de janeiro de 2025


PERICLES MOTTA PASSOS COSTA
Equipe de Apoio
Decreto nº. 004, de 09 de janeiro de 2025



Jitauna
Cidade que cresce, vidas que prosperam!

PREFEITURA



000177

SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO

Jitaúna, 03 de junho de 2025

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.

Processo Administrativo: SEMUS 105/2025.

Em conformidade com o artigo 72, III da Lei nº 14.133/21, solicito a emissão de parecer jurídico pra que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA através de dispensa de licitação, prevista no Inciso II do artigo 75 da mencionada lei.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Secretaria Requisitante, Pesquisa de Preço, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Proposta e Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e, Proposta de Preço para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para o controle interno, e, após, à autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


BRUNA DA SILVA NERIS
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br



PARECER JURÍDICO

JITAÚNA – BA
PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 105/2025
DATA DO PARECER: 03/06/2025

Ementa: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, II, DA LEI NACIONAL Nº 14.133/21. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado mediante requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto contratação de empresa para o fornecimento de material laboratorial, destinado ao atendimento das demandas do laboratório municipal, que realiza exames e coletas para unidades de saúde do Município de Jitaúna-BA, para atender as demandas do laboratório municipal de Jitaúna-Ba.

A instrução processual conta com protocolo contendo a sua numeração (capa); pedido de compras; termo de referência; orçamentos; certidões de regularidade fiscal; previsão orçamentária; e autorização da dispensa pelo Prefeito.

É o relatório.

2 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo ser materializada a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais):

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)

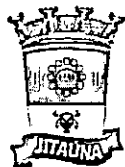
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Contudo, o Decreto Federal nº 11.317, atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 instrumentaliza a previsão do art. 182 da Lei nº 14.133/2021 que dispõe sobre o dever do Poder Executivo Federal de atualizar, a cada dia 1º de janeiro, pelo IPCA, os valores que são fixados na Nova Lei de Licitações.

Dos valores atualizados informados no anexo do decreto, destacam-se os montantes previstos para contratação direta de obras e serviços de engenharia - de R\$ 119.812,02 para R\$ 125.451,15; e para compras e demais serviços - de R\$ 59.906,02 para R\$ 62.725,59.

Consta nos autos do processo: ii) o valor global orçado para executar o objeto é de R\$ 26.204,18 (vinte e seis mil, duzentos e quatro reais e dezoito centavos).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nestes termos:



000131



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Com base na exigência contida no artigo mencionado, passemos à análise.

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

a) Com o pedido de contratação do objeto e com o respectivo termo de referência, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O termo de referência, onde consta o fornecimento e o prazo para execução;

c) Pesquisa de preço por meio de banco de preços e cotações com potenciais fornecedores.

d) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Embora presente os requisitos legais objetivos para a viabilização da contratação, cumpre lembrar que não cabe a esta assessoria jurídica imiscuir-se no mérito do ato administrativo, uma vez que somente ao requisitante e ao chefe do executivo municipal, nos papeis de agentes públicos, cabem a análise de conveniência, cabimento e oportunidade do ato administrativo voltado à contratação de prestador específico.

3 - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

O artigo 75 da Lei 14.133/2021, dispõe que:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Telefone: (73) 3535-2245
CNPJ.: 14.205.686/0001-61 — www.jitauna.ba.io.org.br

000131



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, verificamos a publicação do Aviso de Intenção de Contratar no Diário Oficial do Município, cumprindo com o quanto estabelecido em Lei.

No que se refere a obrigatoriedade de utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), entende esta assessoria jurídica que a homologação da presente dispensa de licitação - quando autorizada pela autoridade competente, bem como o contrato celebrado deverão ser divulgados no Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de eficácia da contratação e do contrato administrativo.

4- DAS RECOMENDAÇÕES

Registramos que a conferência da documentação acerca da regularidade da empresa, a confirmação da proposta mais econômica, bem como a verificação da autenticidade e veracidade das certidões apresentadas incumbe à agente de contratação e sua equipe, tendo o subscrevente analisado tão somente os aspectos formais do procedimento.

Seja verificada pelo agente de contratação e controle interno a existência de outras contratações do mesmo objeto, evitando o seu fracionamento, fato que deve ser verificado pela comissão de licitação e controle interno como condição para a homologação deste procedimento.

CONCLUSÃO Dispensa de Licitação 037-2025

Com base nas recomendações discurridas neste parecer, sendo confirmada a melhor proposta de preço entre as carreadas ao processo, a qual deve apresentar valor compatível com os parâmetros previstos no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/21, opino favoravelmente pela contratação da empresa **MXS DIAGNOSTICA COM E SERV DE PROD MEDICOS E LABOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.630.535/0001-50, no valor de R\$ 25.834,35 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), mediante processo de dispensa de licitação do objeto/serviço de menor valor cotado, visando atender ao princípio da economicidade que deve reger todos os gastos da Administração Pública.

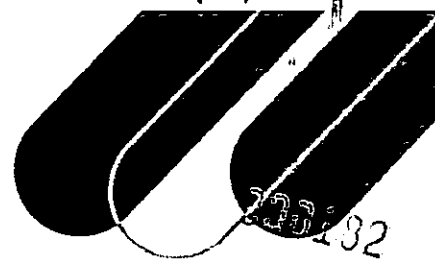
i. Sobreleva afirmar que este Parecer tem o escopo de assistir aos agentes públicos no controle de legalidade dos atos administrativos praticados, no entanto, em razão da sua natureza jurídica, não vincula os atos do gestor público, a quem incumbirá o ônus de decisão final.

É o parecer, s.m.j.

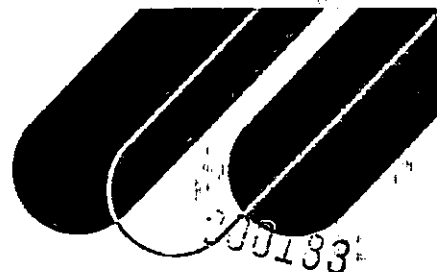

Gabriella Papa
OAB/BA 53.082



Jitaúna PREFEITURA
Cidade que cresce, vidas que prosperam!



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Jitaúna, 03 de junho de 2025

De: Agente de Contratação
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA.

Processo Administrativo: SEMUS 105/2025.

Após o trâmite previsto na lei de regência, considerando que o procedimento está apto a análise da autoridade competente, encaminho os autos para deliberação final.

Atenciosamente,


BRUNA DA SILVA NERIS
Agente de Contratação

Nº 039/2025

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, Nº 105/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa para o fornecimento de material laboratorial, destinado ao atendimento das demandas do laboratório municipal, que realiza exames e coletas para as unidades de saúde do município de Jitaúna/BA.

Em atenção à solicitação requerida pela Secretaria desse Município, a Controladoria Municipal manifesta sua análise sobre a dispensa de licitação nº 037/2025, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa para o fornecimento de material laboratorial, destinado ao atendimento das demandas do laboratório municipal, que realiza exames e coletas para as unidades de saúde do município de Jitaúna/BA.

A matéria apreciada pela Controladoria Municipal tem como fundamento as especificações contidas na Lei 14.133/2021, bem como as demais Portarias, Decretos e Resoluções pertinentes. O parecer, ato enunciativo, constitui-se em observação de objeto e matéria, sob os primados constitucionais máximos, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, com ênfase na legalidade, eficiência e publicidade.

I- DOS MOTIVOS:

A secretaria municipal de Jitaúna autorizou a abertura de processo administrativo, fundamentando-o nos seguintes termos:

"[...]A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de material laboratorial é fundamental para garantir o funcionamento contínuo e de qualidade do laboratório municipal de Jitaúna, que atende a todas as demandas do município. Esses insumos são essenciais para a realização de exames e coletas que apoiam diagnósticos clínicos, tratamentos e monitoramento de pacientes, desempenhando um papel crucial na promoção da saúde pública."

Assim, a Administração Pública propõe a contratação direta de **MXS DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS**, CNPJ Nº 14.630.535/0001-50, no valor R\$25.834,35 (vinte e cinco mil e duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme extrato de contrato.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A dispensa de licitação, neste caso, está fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21**, isto porque se trata de contratação de serviço cujo valor é inferior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo, portanto, dispensado o processo licitatório.

Conforme pode-se entrever dos documentos acostados, foi certificada a disponibilidade orçamentária para o cumprimento do compromisso. Além disso, após propostas apresentadas ao setor de compras competente, verificou-se que a empresa vencedora, qual seja, **MXS DIAGNÓSTICA**, logrou-se vencedora.

Assim, por resguardar conformidade com a legislação pátria, entende-se como favorável.

III- OPINATIVO DA CONTROLADORIA

Da análise dos documentos do **processo de dispensa de licitação nº 037/2025**, verifica-se que há o atendimento ao disposto em lei: a contratação, nesse caso, segue o rito extraordinário da dispensa, previsto no **art. 75, inciso II**. Com base no **art. 75 da Lei 14.133/2021**, a Controladoria Interna do Município de Jitaúna/BA opina favoravelmente sobre o processo administrativo apresentado.

Cabe ressaltar que este opinativo está condicionado à veracidade das informações apresentadas no processo.

Jitaúna/BA, 08 de junho de 2025


Marília Oliveira Marques
Controladora Pública Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEMUS 105/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER do Agente de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER Jurídico atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno atesta a regularidade das questões internas e procedimentais para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 037/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA;

Contratado:----- MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA;

Prazo de Vigência: ----- 31/12/2025;

Valor Total: ----- 25.834,35 {VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS};

Fundamento Legal: ----- Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Jitaúna, 03 de junho de 2025


MARCELO PECORELLI GOMES
Prefeito Municipal

000186



000187

HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMUS 105/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA, resolve HOMOLOGAR a presente Dispensa, sendo que a pessoa jurídica atende aos interesses desta Administração; em favor da empresa MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 14630535000150, ENDEREÇO: RUA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, Nº 145, COND. EMP. BOSQUE DOS QUIOSQUES GALPÃO 12, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS - BA - 42701880, correspondente ao valor estimado em R\$ 25.834,35 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Dotação Orçamentária:

Unidade: -----1001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade: -----2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULAT
Elemento de despesa - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: -----1 500 1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

03 de junho de 2025

MARCELO PEREIRELLI GOMES
Prefeito Municipal

Homologações



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº. 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMUS 105/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE JITAÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2025, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA, resolve HOMOLOGAR a presente Dispensa, sendo que a pessoa jurídica atende aos interesses desta Administração, em favor da empresa MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ: 14630535000150, ENDEREÇO: RUA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, Nº 145, COND. EMP. BOSQUE DOS QUIOSQUES GALPÃO12, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS - BA - 42701880, correspondente ao valor estimado em R\$ 25.834,35 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

Dotação Orçamentária:

Unidade: -----1001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/atividade: -----2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULAT
Elemento de despesa - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: -----1 500 1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

03 de junho de 2025

MARCELO PECORELLI GOMES
Prefeito Municipal



000189

CONTRATO Nº SEMUS 110/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEMUS 105/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 037/2025

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE JITAÚNA-BA E A EMPRESA MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA.

Pelo presente contrato de fornecimento, que entre si fazem, de um lado a **Prefeitura Municipal de Jitaúna**, com sede na Av. Lomanto Júnior, nº 14, Centro – Jitaúna, Bahia, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.205.686/0001-61, representado pelo Sr. **MARCELO PECORELLI GOMES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 004.132.495-14, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **RUA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, Nº 145, COND. EMP. BOSQUE DOS QUIOSQUES GALPÃO 12, PITANGUEIRAS, LAURO DE FREITAS - BA - 42701880**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **14630535000150**, neste ato representada por, **JORGE LEONARDO SCHETTINI SANTOS**, portador do CPF: **913.971.705-49** a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Processo Administrativo SEMUS 105/2025, Dispensa nº 037/2025, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA, conforme Termo de Referência anexo a este contrato.**

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da **CONTRATADA**, Anexos e pareceres que formam a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de execução e vigência será até **31/12/2025**, a contar da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação de prazo do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do contrato é de R\$ 25.834,35 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: ----- 1001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/atividade: ----- 2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULAT

Elemento de despesa --- 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: ----- 1 500 1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens e serviços serão recebidos:

MXS DIAGNOSTICA
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
M:14630535000150
M:14630535000150

Assinado de forma digital
por MXS DIAGNOSTICA
COMERCIO E SERVICOS DE
PRODUTOS
M:14630535000150
Dados: 2025.06.10 09:05:06
-03'00"

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e sua consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

6.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

6.3. A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

6.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

6.5. A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, em dez dias úteis da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

- a) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- b) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- c) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

- g) O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- h) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- i) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre Imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo HILCA ROCHA LOPES SOARES dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

MXS
DIAGNOSTICA
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
M:146305350
00150

Assinado de forma
digital por MXS
DIAGNOSTICA
COMERCIO E
SERVICOS DE
PRODUTOS
M:1463053500015
D
Dados: 2025.06.10
09:06:02 -03'00'

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.6. O gestor do contrato, será o servidor DIEGO SANTOS DE SOUZA, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente do objeto desta contratação direta.

11.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações, quais sejam:

- 14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação direta.
- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 neste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jitaúna - Ba como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

JITAÚNA, 03 DE JUNHO DE 2025.

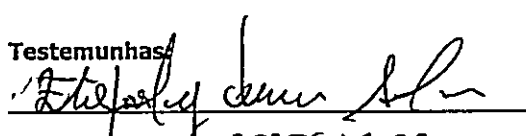

MARCELO PEREIRA GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

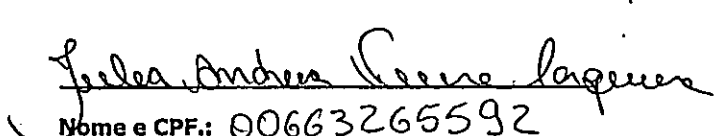
**MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS
DE PRODUTOS M:14630535000150**

Assinado de forma digital por MXS DIAGNOSTICA
COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS M:14630535000150
Dados: 2025.06.10 09:07:26 -03'00'

MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA
C.N.P.J/MF sob o nº 14630535000150
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome e CPF.: 007525485 03


Nome e CPF.: 00663265592



000195

ANEXO ÚNICO

ITEM	DETALHAMENTO DOS ITENS	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAMÍNULAS MICROSCOPIA 22X22MM C/ 100UND	CX	10	R\$ 51,00	R\$ 510,00
2	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DA GLICOSE NO SORO, 500 ML (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	2	R\$ 115,50	R\$ 231,00
3	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL NO SORO, 250 ML (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	2	R\$ 246,00	R\$ 492,00
4	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO COLESTEROL HDL NO SORO, 250 ML (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	2	R\$ 477,60	R\$ 955,20
5	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO TRIGLICERÍDEOS NO SORO, 250 ML (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	2	R\$ 288,00	R\$ 576,00
6	AGULHA PARA COLETA Á VACUO 25X0,7: CAIXAS COM 100 AGULHAS Á VÁCUO DESCARTÁVEL	CX	100	R\$ 44,94	R\$ 4.494,00
7	FITA REATIVA PARA URANÁLISE (10 ÁREAS) 125 TIRAS	CX	20	R\$ 46,97	R\$ 939,40
8	PCR PARA REALIZAÇÃO TESTE MANUAIS - KIT COMPLETO TESTE DE BANCADA	KIT	4	R\$ 73,18	R\$ 292,72
9	CORANTE PANÓTICO 1000ML. SISTEMA PARA COLORAÇÃO DE CÉLULAS EM ESFREGAÇO DE SANGUE PERIFÉRICO, MEDULA ÓSSEA OU PARA ESTUDO CITOLÓGICO DE ELEMENTOS CELULARES COLHIDOS POR PUNÇÃO, RASPAGEM OU CONCENTRA CELULARES DE DERRAMES CAVITÁRIOS.	KIT	1	R\$ 68,52	R\$ 68,52
10	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DA CREATININA CINÉTICA NO SORO, 250 ML (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	KIT	1	R\$ 85,50	R\$ 85,50
11	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DA UREIA UV NO SORO, 250 ML (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	4	R\$ 141,00	R\$ 564,00
12	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO TGO (AST) CINÉTICO NO SORO, 250 ML (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	4	R\$ 118,50	R\$ 474,00
13	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO TGP (ALT) CINÉTICO NO SORO, 250 ML (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	UND	4	R\$ 118,50	R\$ 474,00
14	PIPETA AUTOMÁTICA 1000 MICROLITROS	UND	1	R\$ 176,06	R\$ 176,06

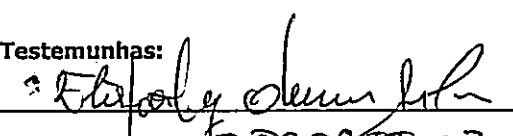
15	PIPETA AUTOMÁTICA 100 MICROLITROS	UND	1	R\$ 176,06	R\$ 176,06
16	PIPETA AUTOMÁTICA 10 MICROLITROS	UND	1	R\$ 187,09	R\$ 187,09
17	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM EDTA K3: TUBO À VÁCUO DE PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UND	60	R\$ 66,17	R\$ 3.970,20
18	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO SECO COM GEL SEPARADOR: TUBO ESTÉRIL À VÁCUO DE PLÁSTICO COM TAMPAS VERMELHAS OU AMARELAS, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	UND	110	R\$ 100,51	R\$ 11.056,10
19	SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO MONO NO SORO, 200 ML (COMPATÍVEL COM O ANALISADOR BIOQUÍMICO SEMI AUTOMÁTICO)	KIT	1	R\$ 112,50	R\$ 112,50
VALOR TOTAL R\$ 25.834,35					

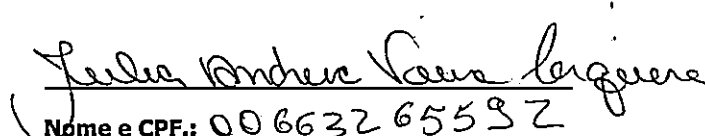
JITAÚNA, 03 DE JUNHO DE 2025.


MARCELO CORELLI GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS M:14630535000150
Assinado de forma digital por MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS M:14630535000150
Dados: 2025.06.10 12:07:05 -03'00'
MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA
C.N.P.J/MF sob o nº 14630535000150
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome e CPF.: 00752598503


Nome e CPF.: 00663265582

Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Nº. 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO : SEMUS 105/2025

CONTRATO : SEMUS 110/2025

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, QUE REALIZA EXAMES E COLETAS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA-BA

VALOR TOTAL CONTRATADO : R\$ 25834,3500 (VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

VIGÊNCIA : //

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade : 1001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto / Atividade : 2047 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULAT
Elemento : 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte : 1 500 1002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde; 1 621 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual; 1 600 0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

DATA ASSINATURA : 03/06/25

CONTRATADO : MXS DIAGNOSTICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS MEDICOS E LB

CNPJ/CPF : 14830535000150

ENDEREÇO : RUA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO, Nº 145, COND. EMP. BOSQUE DOS QUIOSQUES GA

CEP : 42701880

ASSINA PELO CONTRATADO : JORGE LEONARDO SCHETTINI SANTOS

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA - CNPJ 14.205.686/0001-61

ASSINA PELO CONTRATANTE :